



DELIBERAÇÃO "AD REFERENDUM" CBH-PARDO 311, DE 10 DE MAIO DE 2022.



Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água destinados à área do CBH-PARDO para 2022 - 2º Pleito e dá outras providências.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo**, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e:

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, e esta deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água; e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando os destaques, tendências, pontos e áreas críticas e orientações para gestão, apontadas pelo Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2021, ano base 2020 elaborado pelo Grupo de Trabalho Permanente do Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos e Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo (GT-RSPB);

Considerando a Deliberação CRH nº 246, de 18 de fevereiro de 2021, que "Aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins de aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, que "Aprova critérios para priorização de investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO, revoga a Deliberação CRH nº 188, de 09/11/2016, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CBH-Pardo nº 303, de 03 de dezembro de 2021, que "Aprova Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2021, ano base 2020" e atualiza o Plano de Ações para a Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI 04 e o Programa de Investimentos (PA/PI) para o quadriênio 2020-2023 do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo;

Considerando o Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Pardo - UGRHI 4 como documento orientativo para proposituras de iniciativas em educação ambiental;

Considerando as sugestões levantadas entre os integrantes das Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, em trabalho conjunto coordenado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Delibera:

Artigo 1º - As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no 2º Pleito do exercício de 2022 no âmbito da UGRHI 04, atenderão o disposto nesta Deliberação e, no que couber, as seguintes diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I) Normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no "Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos - MPO" do FEHIDRO e anexos - disponibilizado na página da internet (sigam.ambiente.sp.gov.br/sinfehidro 2.0/tomador do FEHIDRO);

II) Obras e Serviços correlatos, e Estudos, Projetos, Pesquisas, e atividades afins, relacionados com as metas e ações prioritárias constantes do Plano de Bacia - CBH-PARDO (2016-2027);

III) Proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional, articuladas com os Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, se existirem;

IV) Critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO (Anexo I).

Parágrafo único - O conhecimento e leitura principalmente do **MPO** - Investimentos, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis (disponíveis na página do SIGRH), Planos de Aplicação e Investimentos (**PAPI**) e o conteúdo desta deliberação é de suma importância para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta que será protocolada no sistema.

Artigo 2º - Em atendimento a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, estabelece-se que os recursos financeiros para obras, serviços correlatos e projetos, para o pleito de 2022 serão atendidos, conforme segue:

- I. PDCs 1 e 2 (subPDC 1.2/2.5) - investimentos de no máximo 25%;
- II. PDC 5 (subPDC 5.1), PDC 6 (subPDC 6.1) e PDC 7 (subPDC 7.1) - investimentos de no mínimo 60%;
- III. PDC 3 (subPDC 3.1), PDC 4 (subPDC 4.2) e PDC 8 (subPDCs 8.2 e 8.3) - investimentos de no máximo 15%.

Artigo 3º - São **Pré-Requisitos Obrigatórios**, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:

I - O atendimento, no que couber, ao MPO Investimentos e seus anexos, de acordo com a natureza jurídica do tomador e técnica do empreendimento, recomendando-se especial leitura, conhecimento e atenção para os seguintes tópicos daquele manual:

- Atender ao percentual de contrapartida estabelecido no subitem 4.1.3.2 do Manual de Procedimentos Operacionais - Investimento, alterado pela Deliberação COFEHIDRO nº 243/2022, a saber:
 - a) administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%;
 - b) administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes: 5%;
 - c) administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%;
 - d) administração direta ou indireta do estado: 10%;
 - e) entidades privadas sem fins lucrativos: 2%, **exceto Consórcios Intermunicipais e Agências de Bacias, que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.**

- Relação de documentos de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa, deverá ser apresentada de acordo com a natureza jurídica do tomador, a saber:

- 1.1 Municípios e Entidades Municipais - Anexo III do MPO;
- 1.2 Órgãos e Entidades Estaduais - Anexo IV do MPO;
- 1.3 Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos - Anexo V do MPO;
- 1.4 Usuários de Recursos Hídricos com Finalidades Lucrativas - Anexo VI do MPO.

- Item 2 do MPO - Enquadramento nos Programas do PERH e Ações Financiáveis pelo FEHIDRO;
- Item 4.1.1. do MPO - Procedimentos do Tomador para apresentação de empreendimentos;

II - Atender as metas e ações do Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) para o quadriênio 2020-2023;

III - Atender ao piso de **R\$ 150.000,00** para indicações ao FEHIDRO, conforme disposto na Deliberação COFEHIDRO nº 214/2020, e ao teto máximo, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC nesta deliberação;

IV - Atender às **CONDICIONANTES** apresentadas para cada ação no escopo das linhas temáticas e áreas de atuação de acordo com o MPO Investimentos vigente;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is) deverá fazer referência: elaboração do projeto ou termo de referência para serviços ou obras, elaboração da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e quando couber, fiscalização da obra ou serviços;

VI - Os orçamentos e planilhas orçamentárias referente ao projeto (não são os Anexos VII e VIII), deverão ser baseados em Tabelas de Custos Oficiais de instituições reconhecidas, tais como SABESP, SINAPI, DER, CPOS, FDE, etc., cabendo ao proponente/tomador indicar a(s) fonte(s) bem como seus respectivos códigos(s) utilizada(s), no corpo da planilha orçamentária;

VII - Atender as **FORMAS** e ao **PRAZO** estabelecido de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes valores de PISO (mínimo) e TETO (máximo) para os empreendimentos das propostas de solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO no exercício de 2022 (resumo no Anexo 1):

I - GRUPO I:

a) PDC 1: Bases Técnicas em Recursos Hídricos

SubPDC 1.2: Apoio ao planejamento. Piso: R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 153.000,00;

b) PDC 2: Redes de Monitoramento e Sistemas de informação sobre Recursos Hídricos

SubPDC 2.5: Promover a manutenção e a modernização da rede de monitoramento de qualidade das águas. Piso: R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 700.000,00.

II - GRUPO II:

a) PDC 5: Gestão da Demanda da Água

SubPDC 5.1: Controle de perdas: Executar projetos, obras e serviços para controle de perdas com ênfase nas redes públicas de abastecimento: Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 600.000,00;

b) PDC 6: Aproveitamento dos Recursos Hídricos

SubPDC 6.1: Segurança hídrica das populações: Executar projetos, obras e serviços de Implantação do sistema de infraestrutura de abastecimento de água. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 600.000,00;

c) PDC 7: Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos

SubPDC 7.1: Executar obras ou serviços para contenção de inundações, alagamentos e regularizações de descarga. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 400.000,00;

III - GRUPO III:

a) PDC 3: Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas

SubPDC 3.1: Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar obras de coleta, interceptação, afastamento e tratamento de esgotos sanitários. Piso: R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 400.000,00;

b) PDC 4: Proteção dos corpos d'água

SubPDC 4.2: Cobertura vegetal: Executar ações de revegetação de APPs de cursos d'água, prioritariamente em mananciais abastecimento público. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 280.000,00;

c) PDC 8: Capacitação e Comunicação Social

1. SubPDC 8.2: Ações de educação ambiental vinculadas às ações dos planos de recursos hídricos. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 151.000,00;

2. SubPDC 8.3: Ações de comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de recursos hídricos. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 151.000,00.

Parágrafo único - Após a classificação dos pleitos nos seus respectivos subPDCs, e havendo pleito que ainda não foi contemplado por falta de recurso no seu subPDC e havendo disponibilidade de recursos financeiros, estes deverão ser redistribuídos entre os subPDCs do próprio grupo, e havendo disponibilidade de recursos deverá seguir a seguinte ordem de prioridade, subPDC 5.1, subPDC 6.1, subPDC 7.1, subPDC 3.1, subPDC 4.2, subPDC 1.2, subPDC 2.5, subPDC 8.2 e subPDC 8.3, devendo manter os percentuais estabelecidos no Quadro de Distribuição dos Investimentos por PDCs para o ano de 2022 do Plano de Bacia, mantidos os limites de valores estabelecidos no artigo 4º.

Artigo 5º - As solicitações de interesse do Comitê deverão atender o valor máximo de 10% do valor total a ser distribuído, respeitando os valores previstos no PA/PI.

Artigo 6º - Será permitido o protocolo e a apreciação **de 1 (um)** projeto por tomador.

Parágrafo único - Será permitido o protocolo de mais um projeto por tomador, desde que esse seja, necessariamente, de Educação Ambiental ou Restauração da Cobertura Vegetal.

Artigo 7º - Fica estabelecido o período de **16 de maio de 2022 até o dia 24 de junho de 2022**, para que as entidades interessadas na obtenção de recursos oriundos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água **protocolem no sistema SIGAM** as solicitações de verbas.

Parágrafo único - Não serão aceitas as propostas que não atenderem ao **prazo** para protocolo estabelecido neste artigo.

Artigo 8º - Os tomadores deverão preencher o sistema www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sinfehidro 2.0/tomador do FEHIDRO.

O Tomador deverá ter cadastro no SIGAM pelo link <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>

Acessar o sistema e para cadastro de novo empreendimento: Tomador do FEHIDRO ou no menu Meus Empreendimentos, clicar em adicionar.

Preencher as abas, conforme segue:

Tomador: Informações, responsável legal;

Empreendimento: Informações, abrangência;

Equipe do tomador: Informações;

Planilha orçamentária;

Cronograma: Atividades, contrapartida;

Investimento: Informações

Documentação: Documentação técnica, documentação financeira

Artigo 9º - Em situações de empate, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, consta o critério de desempate no Anexo I.

Artigo 10 - Serão desclassificados os pleitos de Educação Ambiental em desacordo com o Programa de Educação Ambiental do CBH-PARDO e demais materiais orientativos encontrados no site www.sigrh.sp.gov.br.

Artigo 11 - Os pleitos que forem protocolizados no prazo estabelecido e não tiverem necessidade de complementações, caso sejam aprovados pelas Câmaras Técnicas, terão classificação em primeira instância.

Artigo 12 - A correção ou complementação técnica e documental, em caso de necessidade, será feita apenas uma vez por pleito.

Artigo 13 - As solicitações que não atenderem ao Plano de Ações e de Investimento (PAPI) para o ano de 2022, terão desclassificação de imediato.

Artigo 14 - Fica delegada à CT-PGRH a função de, até **05 de agosto de 2022**, com a colaboração das demais Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, coordenar os trabalhos de análise, avaliação, pontuação, e hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação e no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Artigo 15 - Fica estabelecido o calendário de eventos do procedimento administrativo relativo às indicações de pedidos de recursos ao FEHIDRO e COBRANÇA do 2º Pleito do exercício de 2022 conforme se segue:

	ATOR	EVENTO	PRAZO / DATA
I	CTPGRH	Elaboração da Deliberação CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, para o 2º pleito do exercício de 2022 pela CTPGRH.	10/05/2022
II	CBH-PARDO	Encaminha a Deliberação CBH-PARDO "Ad referendum" de critérios para distribuição dos recursos, para o 2º pleito do exercício de 2022 para os tomadores.	16/05/2022
III	TOMADORES	Protocolo das propostas no SIGAM, pelos tomadores.	De 16/05/2022 a 24/06/2022.
IV	CTPGRH e CTAEA (CADOCA)	Pequena Comissão (CADOCA) da CTPGRH e CTAEA, faz análise documental dos pedidos de empreendimento, verificando conformidade dos documentos de acordo com MPO e esta deliberação.	30/06/2022
V	CTPGRH e CTAEA	Primeira reunião dos membros da CTPGRH e CTAEA para: a) definição dos empreendimentos não habilitados nos pré-requisitos (desclassificados); b) definição dos empreendimentos já considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização (enquadados no grupo ALFA) e c) definição dos empreendimentos (enquadados no grupo BETA) que para serem considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização, necessitam de apresentar complementações.	06/07/2022 e 07/07/2022
VI	SECRETARIA EXECUTIVA	Secretaria Executiva avisa por e-mail o representante para contato do tomador e representante legal, que o empreendimento foi enquadrado como BETA e há necessidade de apresentar complementações da documentação.	08/07/2022 e 11/07/2022



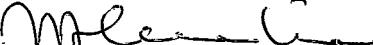

 COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARDO	I	TOMADORES enquadrados grupo BETA	Protocolo das propostas no SIGAM, das complementações do grupo Beta.	Até 19/07/2022
	II	CTPGRH e CTAEA	Segunda reunião da CTPGRH e CTAEA, para avaliação final dos empreendimentos.	25/07/2022
	IX	CTPGRH e CTAEA	Terceira reunião de uma pequena comissão (CADOC) da CTPGRH e CTAEA, para pontuação e hierarquização dos empreendimentos.	02/08/2022
	X	CTPGRH	Entrega dos empreendimentos hierarquizados a Secretaria Executiva.	05/08/2022
	XI	CBH-PARDO	Realiza Reunião Plenária para aprovação da deliberação que indica os empreendimentos aptos a receber recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água do 2º pleito do exercício de 2022	12/08/2022

Artigo 16 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

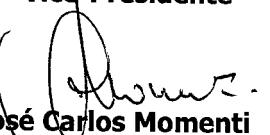
Ribeirão Preto, 10 de maio de 2022.



Marcos Daniel Bonagamba
Presidente



Marisa Heredia
Vice-Presidente



José Carlos Momenti
Secretário Executivo Adjunto



Aécio Ferreira Murakami
Secretário Executivo



Otávio Okano
Coordenador de Câmaras Técnicas

Anexo 1

Pisos e Tetos DELIBERAÇÃO "AD REFERENDUM" CBH-PARDO 311, DE 10 DE MAIO DE 2022

